

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.483, DE 2006

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes nas escolas públicas brasileiras.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relatora: Deputada NICE LOBÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.483, de 2006, do ilustre Deputado Celso Russomano, dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de dieta especial para crianças e adolescentes diabéticos nas escolas públicas brasileiras.

O autor ressalta que, dentre as medidas necessárias ao tratamento e controle do diabetes, está a dieta especial, sem a qual podem ocorrer sérios danos à saúde. Também destaca a manifestação favorável à idéia, feita pelo Ministério da Educação, em atenção à Indicação nº 5.316, do próprio Deputado Celso Russomano.

Diz o MEC: “Este Ministério considera relevante que se discuta a oferta de alimentação balanceada na merenda escolar, bem como de um programa de educação nutricional e assistência psicológica às crianças diabéticas (...)”.

A proposição foi arquivada, sem apreciação, ao fim da última legislatura, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, e, posteriormente, desarquivada mediante o Requerimento nº 287, de 2007, do Deputado Celso Russomano.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito da matéria, que está sujeita à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno e não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS, o mundo enfrenta a materialização de uma crescente epidemia de diabetes, cujo impacto será sentido de forma mais aguda nos países em desenvolvimento.

Em 2000, eram 171 milhões de pessoas com a doença, mas projeções da OMS indicam que os casos de diabetes vão mais que dobrar nos próximos 25 anos, alcançando cerca de 360 milhões de pessoas até 2030.

Uma das explicações atribuída pela OMS para esse crescimento é a relação existente entre obesidade e o diabetes. Sobrepeso, obesidade e inatividade física são fatores que aumentam os riscos de diabetes. A obesidade cresce rapidamente tanto em países ricos, como em países em desenvolvimento, como reflexo de baixos níveis de atividade física e dieta ricas em açúcares e gorduras.

Essa tendência mostra-se mais preocupante entre a população jovem. A OMC afirma que a geração atual está entrando na fase adulta com níveis de obesidade sem precedentes.

O Brasil está entre os dez países com maior número de pessoas com diabetes, além disso, pesquisa recente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apontou o crescimento no número de obesos no país. Vale ressaltar, no primeiro caso, que essa colocação decorre, em parte, do nosso tamanho populacional.

Diante de tal cenário, a OMC aponta que muitas complicações decorrentes do diabetes podem ser prevenidas ou postergadas por ações que incluem uma dieta adequada e saudável.

Recentemente, os Ministérios da Saúde e da Educação publicaram a Portaria Interministerial nº 1.010, de 08/05/2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

Nela, reconhece-se:

- a mudança do perfil epidemiológico da população brasileira, com o aumento das doenças crônicas não transmissíveis;
- o caráter intersetorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor Educação, com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens;
- a alimentação saudável, diretriz do Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, compreende um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos e é entendida como direito humano.

Trata-se, não há dúvida, de um dever do Estado estar atento aos reflexos que a alimentação ofertada na escola traz para a saúde futura de crianças e adolescentes. Entretanto, este Projeto de Lei vai além, ao considerar o atual estado de saúde das mesmas também como diretriz para a oferta de alimentação escolar.

Em síntese, a conexão entre saúde e educação é feita para a proteção do presente e do futuro, especialmente quando a alimentação é fator preponderante para garantir o bem-estar e o desenvolvimento de crianças e adolescentes diabéticos.

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.483, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada NICE LOBÃO
Relatora

2007_12727_Nice Lobão.doc